REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO (CEP/EPSJV)

CAPÍTULO 1 – DAS FINALIDADES

Artigo 1º. O Comitê de Ética em Pesquisa da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, da Fundação Oswaldo Cruz (CEP/EPSJV), instituído pela Portaria n.º 018/2006-DIR/EPSJV, de 19/12/06, de acordo com o que determina a Resolução CNS nº 466, de 12 de dezembro de 2012, visa identificar, analisar e avaliar as implicações éticas nas pesquisas científicas que envolvam, direta ou indiretamente, seres humanos, com o objetivo de salvaguardar a dignidade, os direitos, a segurança e o bem-estar dos participantes da pesquisa.

§ 1º. O CEP/EPSJV está encarregado da avaliação ética de qualquer projeto de pesquisa que envolva seres humanos, desde que este se apresente conforme os padrões metodológicos e científicos reconhecidos.

§ 2º. O CEP/EPSJV deve emitir pareceres consubstanciados sobre os aspectos éticos das atividades de pesquisa envolvendo seres humanos, avaliando as possíveis consequências para o bem-estar geral e o respeito aos direitos humanos do indivíduo e das populações.

§ 3º. O CEP/EPSJV desempenha papel deliberativo, consultivo e educativo, fomentando a reflexão acerca da ética no âmbito da pesquisa científica.

§ 4º. Para os fins deste Regimento, adota-se a seguinte definição para Representante de Participantes de Pesquisa (RPP): membro do Sistema CEP/CONEP, integrante do controle social (participação social e cidadã), que representa os interesses dos participantes de pesquisa.

CAPÍTULO 2 – DOS VÍNCULOS INSTITUCIONAIS

Artigo 2º. O CEP/EPSJV é uma instância deliberativa autônoma, de múnus público, colegiada e multidisciplinar.

Artigo 3º. O CEP/EPSJV é vinculado diretamente à Direção da EPSJV, que deve assegurar-lhe os meios adequados para o seu funcionamento.

Artigo 4º. O CEP/EPSJV mantém relações institucionais com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/CNS/MS) e organizações afins.

CAPÍTULO 3 – DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 5º. O CEP/EPSJV é um Colegiado composto por um mínimo de sete membros escolhidos entre profissionais da área da saúde, das ciências da natureza, das ciências exatas, sociais e humanase da sociedade civil.

§ 1º. A reunião do CEP se instalará e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, ou seja, de 50% mais um do número total de membros do CEP, excetuando-se os membros ausentes por férias, licenças oficiais e convocações pelos Órgãos Oficiais.

§ 2º. O CEP/EPSJV pode contar com consultores *ad hoc* para consubstanciar a análise de protocolos de pesquisa sobre temas específicos que requeiram maior embasamento teórico ou acúmulo de informações para uma tomada de decisão.

CEP 5241/EPSJV- Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio/Fiocruz
Av. Brasil, 4365 - Manguinhos – Térreo – CEP 21045-900 – Rio de Janeiro, RJ – Brasil
Tels.: (21) 3865-9809 – E-mail: cep.epsjv@fiocruz.br

§ 3º. As reuniões serão fechadas ao público, mantendo-se assim a preservação de sigilo e confidencialidade, exceto no caso de pesquisas junto a grupos vulneráveis ou comunidades específicas, onde podem ser convidados seus representantes para participar da análise do protocolo de pesquisa, sem direito a voto.

§ 4º. Em caso de vacância ou afastamento, o CEP deve abrir chamada pública e análise das candidaturas pelo colegiado para providenciar a substituição do membro e comunicar à CONEP a efetivação, com as devidas justificativas;

§ 5º. O CEP se compromete a respeitar as orientações contidas no Ofício Circular nº 25/2022/CONEP/SECNS/DGIP/SE/MS.

Artigo 6º. Os membros do CEP/EPSJV, no exercício de suas atribuições, têm independência e autonomia na análise de protocolos de pesquisa e na tomada de decisões. Em contrapartida, são obrigados a:

a) Não divulgar no âmbito externo ao CEP as informações recebidas, seus relatórios e decisões;
b) Não estar submetido a conflitos de interesses;
c) Isentar-se de qualquer tipo de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividadesno Comitê e;
d) Não exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e agir com imparcialidade suas atividades no CEP;
e) Isentar-se da apreciação e deliberação acerca de protocolos de pesquisa em que estejamdiretamente envolvidos.

DA COORDENAÇÃO

Artigo 7º. A coordenação é a instância executiva do CEP/EPSJV

Artigo 8º. A coordenação do CEP/EPSJV é composta pelo(a) Coordenador(a), eleito(a) pelo Colegiado; pelo(a) Coordenador(a) adjunto(a), indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) e referendado(a) pelo Colegiado.

Parágrafo único: Estão habilitados para exercer a Coordenação e a Coordenação adjunta do Comitê, os membros pertencentes aos quadros das Unidades Técnico–Científicas atendidas por este CEP.

Artigo 9º. À Coordenação compete:

a) Presidir as reuniões do CEP/EPSJV e tomar as providências adequadas à execução dasdeliberações e normas estabelecidas por este e pela CONEP/CNS/MS;
b) Propor normas administrativas e técnicas ao Colegiado, para ulterior aprovação;
c) Elaborar o planejamento e a proposta anual de atividades e;
d) Designar consultores *ad hoc*, após proposta/apreciação do Colegiado.

Artigo 10. De acordo com a Resolução CNS nº 370/2007, em seu item I.4, o mandato dos membros tem validade por 3 (três) anos.

DO(A) COORDENADOR(A)

Artigo 11. Compete ao(à) Coordenador(a):

a) Promover a convocação de reuniões mensais ordinárias, extraordinárias, e presidir os trabalhos;

CEP 5241/EPSJV- Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio/Fiocruz
Av. Brasil, 4365 - Manguinhos – Térreo – CEP 21045-900 – Rio de Janeiro, RJ – Brasil
Tels.: (21) 3865-9809 – E-mail: cep.epsjv@fiocruz.br

b) Indicar o(a) Coordenador(a) Adjunto(a), submetendo a escolha ao referendo do Colegiado;
c) Indicar o Secretário(a) Administrativo(a).
d) Indicar membros para funções ou tarefas específicas;
e) Submeter à apreciação do Colegiado a admissão de novos membros para o Comitê e propostas de consultores *ad hoc*;
f) Representar o Comitê em suas relações internas e externas, ou indicar representante;
g) Indicar membros para a apreciação dos protocolos de pesquisa encaminhados ao CEP/EPSJV;
h) Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito ao voto de desempate;
i) Assinar os pareceres consubstanciados;
j) Receber denúncias ou notificações sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa;
k) Requerer a instauração de apuração à direção da instituição e/ou organização, ou ao órgão público competente, em caso de conhecimento ou de denúncias de irregularidades nas pesquisas envolvendo seres humanos e, havendo comprovação, ou se pertinente, comunicaro fato à CONEP e, no que couber, a outras instâncias.
l) Manter relações institucionais com organizações que atuem em defesa da pessoa humana empesquisas científicas;
m) Manter comunicação regular e permanente com a CONEP;
n) Emitir parecer *ad referendum* em matérias consideradas necessárias e urgentes;
o) Acompanhar o desenvolvimento dos projetos, por meio de relatórios dos pesquisadores e de outras estratégias de monitoramento, de acordo com o risco inerente à pesquisa.

DO(A) COORDENADOR(A) ADJUNTO(A)

Artigo 12. Compete ao Coordenador(a) Adjunto(a):

a) Substituir o Coordenador(a) quando necessário;
b) Auxiliar o(a) Coordenador(a) em suas tarefas;
c) Supervisionar e acompanhar a elaboração dos relatórios administrativos demandados pelaCONEP/CNS/MS ou pelo Colegiado e;
d) Desempenhar tarefas que lhes sejam confiadas pelo(a) Coordenador(a).

DO SECRETÁRIO(A) ADMINISTRATIVO(A)

Artigo 13. Compete ao(à) Secretário(a) Administrativo(a):

a) Auxiliar na execução das tarefas decididas pelo Colegiado e pelo(a) Coordenador(a);
b) Executar os serviços administrativos da Secretaria;
c) Supervisionar atos, notas oficiais, convites, atas e convocações, dando-lhes a necessáriadivulgação;
d) Preparar, com a Coordenação, a redação das correspondências;
e) Secretariar as reuniões do Colegiado e as reuniões da Coordenação e elaborar suas atas;
f) Receber e protocolar os projetos par de pesquisa apresentados ao CEP;
g) Analisar preliminarmente se todos os documentos requeridos para a análise dos protocolos de pesquisa foram incluídos pelo(a) pesquisador(a);
h) Encaminhar os pareceres aos pesquisadores, mediante registro;
i) Comunicar à Coordenação o recebimento: de protocolos de pesquisa para análise, recursos aos pareceres emitidos, respostas aos pareceres emitidos e correspondência endereçada ao CEP;
j) Supervisionar todo o material a ser despachado pela Coordenação e;
k) Auxiliar na elaboração dos relatórios demandados pela CONEP/CNS/MS, pela

CEP 5241/EPSJV- Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio/Fiocruz
Av. Brasil, 4365 - Manguinhos – Térreo – CEP 21045-900 – Rio de Janeiro, RJ – Brasil
Tels.: (21) 3865-9809 – E-mail: cep.epsjv@fiocruz.br

Coordenação ou pelo Colegiado.

DO COLEGIADO

Artigo 14. Compete aos membros do Colegiado:

a) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
b) Eleger o(a) Coordenador(a);
c) Referendar as indicações do(a) Coordenador(a) para as demais funções de Coordenação;
d) Analisar protocolos de pesquisa submetidos ao CEP/EPSJV;
e) Confirmar presença ou justificar ausência com antecedência de pelo menos dois dias;
f) Indicar consultores *ad hoc* à Coordenação;
g) Apreciar o Relatório de Atividades e o Planejamento de Atividades futuras;
h) Propor à Coordenação medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos;

§ 1º. O controle de frequência dos membros se dará através de assinatura em pauta da reunião.

§ 2º. O não comparecimento a pelo menos duas reuniões consecutivas sem justificativa ou a quatro não consecutivas, ainda que justificadas (excluindo-se o período de férias e de licenças), em um período de doze meses, será motivo de seu desligamento do CEP.

CAPÍTULO 4 – DA ESCOLHA E MANDATO DOS MEMBROS

Artigo 15. A constituição do Colegiado do CEP/EPSJV não obedece a critérios fixos de representação institucional, estando habilitado a integrá-lo todo e qualquer trabalhador, independentemente do seu tipo de vínculo, de qualquer laboratório ou setor, das Unidades Técnico–Científicas atendidas por este CEP, que possua experiência em pesquisa, bem como, representantes de alunos de programas de doutorado.

§ 1º. O processo de escolha dos nomes dos integrantes do Comitê obedece a critérios definidos internamente, pelo colegiado, adequando-se, no entanto, à necessidade de uma composição multidisciplinar, multiprofissional e equilibrada entre os gêneros.

§ 2º. Pelo menos dois membros do CEP/EPSJV devem ser externos à Fiocruz, e indicados, preferencialmente, por conselho de políticas públicas no exercício do controle social, como os da saúde, educação, meio ambiente, ou outra instância colegiada de controle social.

§ 3º Para CEP com mais de 14 (catorze) membros, deve ser respeitada a proporcionalidade de 1 (um) membro RPP para cada 7 (sete) membros do CEP.

§ 4º. Quando a indicação do RPP for realizada por Conselho de Saúde, o indicado deve ser preferencialmente membro do segmento dos usuários.

§ 5º Quando a entidade indicante do RPP não for Conselho de Saúde, o CEP deverá comunicar formalmente ao Conselho Municipal de Saúde o nome e a entidade do RPP indicado.

§ 6º. A entidade indicante precisa comprovar atuação de no mínimo um ano quando enviar a indicação do RPP ao CEP. A comprovação deve ocorrer pelo envio de um relato com a descrição das atividades realizadas pela entidade nos últimos doze meses, como, por exemplo: reuniões, capacitações, campanhas educativas e demais tipos de mobilizações voltadas para o público representado pela entidade.

CEP 5241/EPSJV- Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio/Fiocruz
Av. Brasil, 4365 - Manguinhos – Térreo – CEP 21045-900 – Rio de Janeiro, RJ – Brasil
Tels.: (21) 3865-9809 – E-mail: cep.epsjv@fiocruz.br

§ 7º. O Comitê poderá contar ainda com outros membros externos à Fiocruz (dois, no máximo), indicados por instituições de ensino e/ou pesquisa pertencentes às áreas de interesse do CEP, por solicitação da Coordenação do CEP/EPSJV.

§ 8º. No caso do Comitê estabelecer vinculação para apreciação dos projetos oriundos de outras unidades técnico-científicas da Fiocruz, estas deverão encaminhar trabalhadores para integrar o colegiado do Comitê, na qualidade de membros do CEP.

§ 9º. A substituição ou não dos membros desligados do Comitê, externos ou não – feita a exceção para o(s) representante(s) de participantes de Pesquisa da instituição, regido por norma específica –, por solicitação do(s) próprio(s) ou à revelia, imediata ou posterior, fica a critério do colegiado.

§ 10. No caso de representação de alunos, o conjunto de alunos de doutorado dos programas existentes nas Unidades Técnico–Científicas atendidas por este CEP deverá eleger, em Fórum próprio, representante que esteja, pelo menos, no segundo ano do curso, para participar como membro do CEP.

§ 11. Na hipótese de ocorrer demanda de participação no Comitê de aluno do Programa de Pós-Graduação em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva, como parte de seu estágio, o Colegiado do CEP/EPSJV poderá autorizar a abertura de até duas vagas, para participar como membro do CEP.

Artigo 16. Poderá haver renovação de até 1/3 (um terço) dos membros do CEP a cada ano, no mês de maio.

Artigo 17. Os membros do CEP não poderão ser remunerados por essa função, mas poderão receberressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, além de serem dispensados, nos horários de seu trabalho no CEP, de outras obrigações na Unidade Técnico- Científica à qual estão vinculados, dado o caráter de relevância pública da função.

CAPÍTULO 5 – ATRIBUIÇÕES DO CEP/EPSJV

Artigo 18. Ao CEP/EPSJV compete a avaliação ética de todos os protocolos de pesquisa da EPSJV, da Casa de Oswaldo Cruz (COC), do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde (ICICT) e de outras instituições do estado, que envolvam, direta ou indiretamente, seres humanos, respaldado pela legislação sobre ética em pesquisa vigente no Brasil e pelos acordosinternacionais acerca do tema dos quais o país seja signatário.

§ 1°. Cada protocolo de pesquisa será analisado, inicialmente, por pelo menos um dos membros do Comitê, responsável pela apresentação de uma proposta de parecer, sendo que o parecer definitivo deverá ser deliberado durante a reunião mensal, por todos os membros presentes, antes de ser assinado pela Coordenação e encaminhado ao responsável pelo protocolo.

§ 2º. Em situações excepcionais, ponderadas pela Coordenação, poderá ser emitido um parecer "*ad referendum*". Este parecer será analisado pelo Colegiado na primeira reunião ordinária que ocorrer epoderá ser por ele alterado.

Artigo 19. A decisão sobre cada protocolo de pesquisa resulta em um dos seguintes enquadramentos:

a) **Aprovado**: quando o protocolo se encontra totalmente adequado para execução.

b) **Com pendência**: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que

CEP 5241/EPSJV- Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio/Fiocruz
Av. Brasil, 4365 - Manguinhos – Térreo – CEP 21045-900 – Rio de Janeiro, RJ – Brasil
Tels.: (21) 3865-9809 – E-mail: cep.epsjv@fiocruz.br

seja a exigência feita, o protocolo continua em "pendência", enquanto esta não estiver completamente atendida.

c) **Não Aprovado**: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em "pendência".

d) **Arquivado**: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.

e) **Suspenso**: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.

f) **Retirado**: quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

Artigo 20. Uma vez aprovado o protocolo de pesquisa, o CEP, no exercício de sua competência originária, passa a ser corresponsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa.

Artigo 21. O CEP/EPSJV poderá acatar dos participantes da pesquisa ou de qualquer outra parte denúncias ou notificação de abusos ou outros fatos adversos que possam alterar a boa condução da pesquisa, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da mesma.

§ 1º. O CEP/EPSJV, em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética, requererá à direção da Unidade a instauração de sindicância e, quando cabível, comunicará os fatos à CONEP/CNS/MSou a outras instâncias competentes.

Artigo 22. Conforme as resoluções 466/2012 e 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, o conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no Sistema CEP/CONEP é de ordem estritamente sigilosa. Sendo assim, as reuniões do CEP serão fechadas ao público e todos os seus integrantes e eventuais funcionários com acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, deverão assumir compromisso pela manutenção do sigilo.

Artigo 23. O CEP/EPSJV formulará e aprovará, no primeiro bimestre de cada ano, um plano de capacitação inicial e permanente, voltado para apoiar a educação permanente dos seus integrantes no que diz respeito aos assuntos pertinentes ao campo da bioética, das ciências humanas e sociais e sua regulação no país, conforme descrito na Norma Operacional CNS nº 001/2013.

Parágrafo único. O CEP/EPSJV procurará desenvolver atividades voltadas para a orientação e esclarecimento da comunidade acadêmica das instituições atendidas, tais como palestras, oficinas e aulas.

Artigo 24. O CEP/EPSJV não aceitará e tampouco analisará pesquisas realizadas com animais, dado que suas atribuições se restringem aos estudos envolvendo seres humanos, conforme a Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO 6 – DO FUNCIONAMENTO

Artigo 25. O tempo de validade do registro para o funcionamento do CEP é de 3 (três) anos, devendo ser renovado 60 dias antes até 60 dias após a data de vencimento, conforme descrito na Resolução CNS nº 370, de 08 de março de 2007, nos itens I.4, II e II.1 e na Norma Operacional nº 001/2013 do CNS

Artigo 26. O CEP/EPSJV está localizado no térreo do prédio da EPSJV, no campus da Fiocruz/RJ,

CEP 5241/EPSJV- Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio/Fiocruz
Av. Brasil, 4365 - Manguinhos – Térreo – CEP 21045-900 – Rio de Janeiro, RJ – Brasil
Tels.: (21) 3865-9809 – E-mail: cep.epsjv@fiocruz.br

mais precisamente na Avenida Brasil, 4.365, no bairro de Manguinhos – Rio de Janeiro/RJ.

Artigo 27. O CEP/EPSJV terá horário de funcionamento de 20 horas semanais. Sendo, às terças e quintas feiras das 8 horas as 17 horas e, às quartas feiras de 8 horas as 12 horas.

Artigo 28. O Colegiado reunir-se-á uma vez por mês, de fevereiro a dezembro, em reunião ordinária e em caráter extraordinário.

Parágrafo Único. De acordo com o Ofício Circular nº 25/2022/CONEP/SECNS/DGIP/SE/MS, o CEP/EPSJV opta pela realização de suas reuniões colegiadas na modalidade virtual estabelecendo os seguintes procedimentos e orientações:

I. Será assegurado todas as precauções, para garantir a privacidade, o sigilo e a confidencialidade. Caracteriza-se a privacidade quando, os membros participantes das reuniões, mantêm-se em ambiente restrito, a fim de evitar eventual acompanhamento das reuniões por pessoas alheias ao Sistema CEP/CONEP;

II. Nos relatórios semestrais das atividades, o CEP deverá incluir as informações qualitativas e quantitativas das reuniões realizadas em ambiente virtual, em conjunto às demais informações obrigatórias das atividades do CEP, devendo adicionalmente informar:

   a. A forma do registro de presença dos membros na reunião;
   b. A forma do registro da reunião em ata e o local de armazenamento;
   c. As intercorrências ocorridas durante a reunião e as medidas adotadas.

III. O CEP poderá optar pela gravação das reuniões do colegiado. Para isso, fara uso de plataforma de comunicação virtual, sendo arquivado a gravação em máquina própria do CEP e apagado o registro virtual da plataforma.

Artigo 29. Ao final de cada ano são agendadas as reuniões do ano seguinte, por proposta da coordenação a ser aprovada pelo Colegiado. O calendário anual será divulgado no site do comitê, juntamente com o seu horário de funcionamento e expediente para atendimento ao público.

Artigo 30. Na ocorrência de Greve ou Recesso Institucional, além de informar imediatamente à CONEP (por meio do e-mail conep.cep@saude.gov.br) quando da ocorrência das situações acima, cabe ao CEP/EPSJV em caso de:

a) Greve Institucional: comunicar à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas (por exemplo: comissões de pós-graduação, centro de pesquisa clínica, outros) quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve; aos participantes de pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a CONEP, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre aeticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve; e em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional; e informar à CONEP quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação;

b) Recesso Institucional: informar, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso; e aos participantes de pesquisa e seus representantes o período exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a CONEP, de modo que permaneçam

CEP 5241/EPSJV- Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio/Fiocruz
Av. Brasil, 4365 - Manguinhos – Térreo – CEP 21045-900 – Rio de Janeiro, RJ – Brasil
Tels.: (21) 3865-9809 – E-mail: cep.epsjv@fiocruz.br

assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso.

Artigo 31. Protocolos de pesquisa recebidos na Secretaria do CEP com uma antecedência menor que 10 dias da próxima reunião ordinária do CEP só serão apreciados na reunião do mês subsequente. Os prazos para trâmite dos protocolos no CEP são de até 10 dias para checagem documental e, após esta, de até 30 dias para liberação do parecer consubstanciado. Assim, o CEP /EPSJV segue todos os prazos de tramitação da Norma Operacional CNS nº 001/2013.

Parágrafo único: Se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo de trinta (30) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la. Decorrido este prazo, o CEP terá trinta (30) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo.

Artigo 32. O CEP/EPSJV pode ser convocado de forma extraordinária pela Coordenação, ou por2/3 (dois terços) de seus membros, por motivo relevante, sendo que seus membros devem ser avisados nominalmente com antecedência mínima de 1 (uma) semana.

CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33. O presente Regimento somente poderá ser alterado total ou parcialmente por proposta aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do CEP/EPSJV, em reunião convocada para este fim.

Artigo 34. A transição no mandato dos membros do CEP poderá ocorrer distribuindo-se os membros em grupos de acordo com a antiguidade de sua participação, de forma a possibilitar, preferencialmente, a renovação anual por terços.

Artigo 35. Os casos omissos no presente Regimento devem ser encaminhados à Coordenação para apreciação pelo Colegiado.

Artigo 36. O presente Regimento entrará em vigor no dia seguinte à sua após a aprovação de 2/3 do colegiado e da CONEP, cabendo à coordenação adotar as medidas necessárias para sua divulgação ao público.

Aprovado em maio de 2007

Revisado, alterado e aprovado em Reunião Ordinária de 16 de março de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA
Data: 21/03/2023 11:49:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
GISELE PORTO SANGLARD
Data: 21/03/2023 13:00:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA CRISTINA SOARES GUIMARAES
Data: 21/03/2023 12:30:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
IZAMARA BASTOS MACHADO
Data: 21/03/2023 13:40:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
FELIPE BAGATOLI SILVEIRA ARJONA
Data: 21/03/2023 14:01:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCUS PINTO SOARES E SILVA
Data: 21/03/2023 14:57:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CEP 5241/EPSJV- Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio/Fiocruz
Av. Brasil, 4365 - Manguinhos – Térreo – CEP 21045-900 – Rio de Janeiro, RJ – Brasil
Tels.: (21) 3865-9809 – E-mail: cep.epsjv@fiocruz.br

Documento assinado digitalmente
LAURINDA ROSA MACIEL
Data: 21/03/2023 20:10:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
FLAVIA COELHO RIBEIRO
Data: 21/03/2023 21:03:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
DANIEL SANTOS SOUZA
Data: 22/03/2023 20:49:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria Rosilda Pereira de Azevedo Moreira.
CPF: 201.825.974.15.
MARIA ROSILDA PEREIRA DE AZEVEDO MOREIRA.

CEP 5241/EPSJV- Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio/Fiocruz
Av. Brasil, 4365 - Manguinhos – Térreo – CEP 21045-900 – Rio de Janeiro, RJ – Brasil
Tels.: (21) 3865-9809 – E-mail: cep.epsjv@fiocruz.br